



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de Novembro de 2021

Ano I - Edição 366

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **14** páginas)

ÁREA DE PESSOAL - RH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PARA PROVAS OBJETIVAS
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2021 2

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 134 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.... 2

DECRETO Nº 131 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.. 11

DECRETO Nº 132 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.. 12

DECRETO Nº 133 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.. 13

LICITAÇÕES

ERRATA - AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2021 9

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 082/2021 10

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 055/2021 10

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de Novembro de 2021

Ano I - Edição 366

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 134 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 134 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre as Inscrições do Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas aos Docentes Efetivos para o ano letivo de 2022, nas unidades escolares que integram a Rede Municipal de Ensino de Macedônia, e dá providências correlatas).

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os termos da Lei Complementar Nº 108, de 02 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto e institui o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Macedônia e dá providências correlatas;

Considerando os termos da Lei Complementar Nº 111, de 21 de outubro de 2010 que altera a Lei Complementar Nº 108, de 02 de março de 2010;

Considerando os termos da Resolução SE Nº 72/2020, que dispõe sobre diretrizes do processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério;

Considerando os termos da Portaria CGRH – 13, de 10/09/2021, que dispõe sobre diretrizes das inscrições do Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2022;

Considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios, prazos, procedimentos e diretrizes que assegurem legalidade, legitimidade e transparência para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas, na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2022, aos docentes titulares de cargo:

DECRETA:

Artigo 1º - Compete a Comissão Municipal para ex-

ecução, coordenação, acompanhamento, controle e supervisão do processo inicial e anual de atribuição de classes e aulas, bem como a análise de recursos e a solução de casos omissos, estará sob a responsabilidade, em todas as fases e etapas, composta pelo Supervisor de Ensino e de 2 (dois) Diretores de Escola.

Artigo 2º - Compete ao Supervisor de Ensino e ao Diretor de Escola da Unidade Escolar, a atribuição de classes e aulas aos docentes da Unidade Escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

Artigo 3º - Os docentes efetivos deverão consultar e atualizar os seus dados pessoais, de formação e pontuação, dentro dos prazos fixados neste Decreto, por meio da Unidade Escolar de sede de controle de frequência e confirmar a sua inscrição para o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas 2022 e serão classificados, observados a seguinte ordem quanto:

I – À Situação Funcional:

a) Titulares de cargo, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes no campo de atuação a serem atribuídas;

II – À Habilitação Profissional:

- a) A habilitação específica do cargo;
- b) A habilitação não específica.

III – Ao Tempo de Serviço Público Municipal de Macedônia:

- a) Maior tempo de serviço no cargo no campo de atuação referente às aulas e/ou classes atribuídas;
- b) Maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Macedônia, em função docente, no cargo no campo de atuação referente às aulas e/ou classes atribuídas;
- c) Maior tempo de serviço na Unidade Escolar no cargo no campo de atuação referente às aulas e/ou classes atribuídas;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de Novembro de 2021

Ano I - Edição 366

IV - Quanto aos Títulos:

- a) Certificado de Aprovação em Concurso Público para provimento do Cargo do qual é titular (10 pontos);
- b) Certificado de Aprovação em outro Concurso público Municipal de Macedônia, nos seu campo de atuação (1,0 ponto) e no máximo 5,0 pontos;
- c) Diplomas e/ou Certificados de Especialização, igual ou superior a 360 horas (2,0 pontos) e no máximo 4,0 pontos;
- d) Certificado de Curso de Aperfeiçoamento de no mínimo 180 horas (1,0 ponto) e no máximo 5,0 pontos);
- e) Cursos de extensão universitária reconhecida pelo Setor Municipal, Estadual de Educação e MEC, duração de 30 horas a 179 horas (0,5 pontos) e no máximo 4,0 pontos, considerando os últimos 4 anos, no período de 01/11/2018 à 31/10/2021;
- f) Diploma de Mestre (5,0 pontos);
- g) Diploma de Doutor (10,0 pontos);

V – Tempo de Serviço Público Municipal, de acordo com a data base de 30/06/2021, para a contagem do tempo de serviço, seguir o abaixo especificado:

1. Na Unidade Escolar: (0,001) por dia;
2. No Cargo: (0,005) por dia;
3. No Magistério: (0,002) por dia.

Artigo 4º - A confirmação da Inscrição para os docentes efetivos ocorrerá no período de 12/11 a 17/11/2021, a divulgação da Classificação Final será divulgada e afixada nos quadros de publicações das escolas de sede de controle de frequência e no quadro dos atos municipais, conforme LOM e o site www.macedonia.sp.gov.br, no dia 19/11/2021 e a solicitação de Recurso para os docentes efetivos ocorrerá no dia 22/11/2021, como segue:

- I – Jornada de Trabalho Docente: Manutenção;
- II – Opção de Carga Suplementar de Trabalho Docente;
- III – Opção para atuação em classes, aulas de Programas ou Projetos da Pasta;
- IV – Indicação de acúmulo;
- V – Pessoas com deficiência – PCD;

Artigo 5º - O deferimento ou indeferimento dos acertos solicitados pelos docentes efetivos deverá ser realizado pela Unidade Escolar do docente classificado e

validado pelo supervisor de ensino, no período de 23/11 a 24/11/2021;

I – A responsabilidade de verificação dos dados de inscrição e de solicitação de recursos será do próprio docente que solicitou os acertos, que deverá acompanhar a análise do pedido e a conclusão do recurso, cabendo confirmar a inscrição até o dia 25/11/2021;

II – As inscrições não confirmadas dentro do prazo previsto serão confirmadas compulsoriamente para o ano de 2022, sem a opção de recurso extemporâneo.

Artigo 6º - Após análise, deferimento/indeferimento, das inscrições dos docentes efetivos será gerada a Classificação Final para a Atribuição Inicial de Classes e Aulas 2022 no dia 26/11/2021.

Artigo 7º – Os docentes, que se encontrem em qualquer das situações a seguir especificadas, participarão do processo, porém ficando-lhes vedada a atribuição de classes ou aulas, enquanto nelas permanecerem:

I - Readaptação e a designação de Professor Coordenador, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino.

II - Licença sem vencimentos, nos termos do artigo 118 da Lei Complementar Nº 008/1992, vigente no primeiro dia do período de atribuição ou com autorização para gozo dessa licença já publicada no Diário Oficial do Município, apresentando declaração de próprio punho do compromisso de iniciar sua fruição dentro do prazo legalmente estabelecido;

§ 1º - Os docentes que se encontrem em designações ou afastamentos em unidades escolares ou administrativas da rede municipal de ensino permanecerão classificados na unidade escolar de origem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Em qualquer das situações relacionadas nos incisos I e II deste artigo, o docente que tiver cessada sua designação/afastamento durante o ano letivo, na inexistência de classes ou de aulas para constituição ou composição de sua jornada de trabalho, poderá optar por atuar junto a programas e/ou projetos da Pasta, observada a legislação específica, sendo, nesta situação, declarado na condição de adido.

§ 3º - O docente, com classe ou aulas atribuídas no processo de atribuição, que venha a ser designado ou afastado em qualquer das situações previstas nos incisos I e II deste arti-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de Novembro de 2021

Ano I - Edição 366

go, terá sua classe ou aulas, de imediato, declaradas livres, para fins de atribuição a outro professor, exceto na designação por período fechado, quando as suas aulas ou classes serão atribuídas em substituição.

§ 4º - O tempo de serviço do titular de cargo de Professor Educação Básica I ou de Professor Educação Básica II, quando trabalhado em campo de atuação diverso, compondo a respectiva Jornada de Trabalho Docente, ficará caracterizado como tempo de serviço no próprio campo de atuação do cargo/função.

§ 5º - A contagem do tempo de serviço do docente efetivo, na Unidade Escolar e também no Magistério Público Oficial Municipal, incluirá os períodos trabalhados em funções-atividade anteriores ao ingresso, desde que exercidos no mesmo campo de atuação do docente.

§ 6º - O tempo de serviço do docente, que tenha sido trabalhado em afastamentos/designações a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, e nas nomeações em comissão no âmbito desta Pasta, em designações como Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, e Professor Coordenador de unidade escolar, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo/ função, no magistério e na unidade escolar de classificação.

§ 7º - O tempo de afastamento com prejuízo de vencimentos não será computado para fins de classificação na unidade escolar.

Artigo 8º - Aplicam-se aos docentes titulares de cargos, para fins de classificação, os seguintes dispositivos:

I - Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma que seja correlato ou intrínseco à disciplina do cargo/função ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura sendo que, neste caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente.

II - Para fins de classificação em nível de Setor Municipal de Educação, destinada a qualquer etapa do processo anual de atribuição, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar.

III - Na contagem de tempo de serviço para atribuição, serão utilizados as mesmas deduções que se aplicam para

concessão de Licença Prêmio nos termos do artigo 55 da LC 108/2010 e artigo 134 da LC 008/1992, sendo que a data limite da contagem de tempo é o dia 30 de junho do ano 2021, ano de referência.

IV - Em regime de acumulação remunerada, o docente não poderá utilizar o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado no cargo/função em que ocorreu a aposentadoria, para fins de classificação no cargo/função em que esteja ativo.

V - Em casos de empate de pontuações na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso;

b) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;

c) maior número de dependentes (encargos de família);

d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

VI - O tempo de serviço prestado em unidade escolar diversa da unidade Sede de Classificação, referente ao exercício para complementação de jornada de trabalho ou de carga horária, ou, ainda, em situação de designação, será computado exclusivamente na unidade de classificação.

VII - Os tempos de serviço prestado pelo docente, em regime de acumulação, deverão ser sempre computados isoladamente, para todos os fins, inclusive para classificação.

VIII - A classificação final utilizada na atribuição inicial permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo.

Artigo 9º - Para efeitos do que dispõe o presente decreto, consideram-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica, na rede municipal de ensino de Macedônia:

I - Classe - campo de atuação referente a classes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos);

II - Aulas - campo de atuação referente às aulas das disciplinas que constam na Matriz Curricular da unidade escolar da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos) de Arte, Educação Física e Inglês.

III - Educação Especial - campo de atuação referente a classes de Educação Especial Exclusiva e a aulas das salas



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de Novembro de 2021

Ano I - Edição 366

de recurso de Educação Especial, no Ensino Fundamental.

Artigo 10º - Em qualquer etapa ou fase do processo, a atribuição de classe e aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

- I - titulares de cargo, no próprio campo de atuação;
- II - titulares de cargo, em campo de atuação diverso;
- III - docentes ocupantes de função-atividade;
- IV - docentes contratados e candidatos à contratação.

Artigo 11º - A atribuição de classes e aulas deverá recair em docente devidamente habilitado, portador de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída.

§ 1º - Além das aulas da disciplina específica e/ou não específica, poderão ser atribuídas aulas das demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente ou candidato à contratação.

§ 2º - Consideram-se demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente ou candidato à contratação, para fins de atribuição, na forma de que trata o caput deste artigo, a(s) disciplina (s) identificada (s) pela análise do histórico escolar do respectivo curso, em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos da disciplina a ser atribuída, nos termos da Indicação CEE 157/2016, devidamente homologada.

§ 3º - Além das demais disciplinas de habilitação do respectivo curso, poderão ser atribuídas aulas de disciplinas decorrente de outra(s) licenciatura(s) que o docente ou candidato à contratação possua.

§ 4º - As demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do titular de cargo, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil do docente, poderão ser atribuídas para constituição/composição de jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargos, e carga suplementar de trabalho.

§ 5º - As disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) do docente titular de cargo poderão ser atribuídas para constituição/composição de jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargo, bem como para carga suplementar de trabalho, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil do docente.

§ 6º - A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei estadual 11.361/2003, será efetuada

apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena nessa disciplina.

§ 7º - Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei federal 9.696/1998.

§ 8º - Somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas, na forma prevista no caput deste artigo, é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores de qualificações docentes, mediante verificação do somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da disciplina a ser atribuída, registradas no histórico escolar de curso de nível superior, na seguinte ordem de prioridade:

- 1 - portadores de diploma de Licenciatura Curta;
- 2 - alunos de último ano de curso, devidamente reconhecido, de Licenciatura Plena na disciplina a ser atribuída;
- 3 - portadores de diploma de Bacharel ou de Tecnólogo de nível superior, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;
- 4 - alunos do último ano de curso devidamente reconhecido de Bacharelado ou de Tecnologia de nível superior, desde que da área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico escolar do curso.

§ 9º - Na ausência de docentes Professor de Educação Básica I - Aulas, poderão ser ministradas classes e aulas, em caráter excepcional, para atuação como eventual, até que se apresente docente habilitado ou qualificado, na seguinte conformidade:

- 1 - ao aluno que tenha cumprido, no mínimo, 50% do curso de Licenciatura Plena, devidamente reconhecido;
- 2 - ao aluno que tenha cursado pelo menos 50% do curso de Bacharelado/Tecnologia de nível superior, na área da disciplina, desde que devidamente reconhecido;

§ 10 - Os alunos, a que se referem os itens dos parágrafos 8º e 9º deste artigo, deverão comprovar, no momento da inscrição e de cada atribuição durante o ano, matrícula para o respectivo curso, bem como a efetiva frequência, no semestre correspondente, mediante documentos (atestado/declaração) expedidos pela instituição de ensino superior que estiver fornecendo o curso.

Artigo 12º - As horas de trabalho na condição de



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de Novembro de 2021

Ano I - Edição 366

interlocutor, para atendimento a alunos surdos ou com deficiência auditiva, tendo como exigência a comprovação de habilitação ou qualificação na Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS, para atuação no Ensino Fundamental, acompanhando o professor da turma, ou da série, deverão ser atribuídas a docentes não efetivos ou a candidatas à contratação, observada a legislação específica.

Artigo 13º - A atribuição de aulas das disciplinas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, desde que tenha aulas a serem atribuídas, ocorrerá juntamente com a atribuição de aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observados os respectivos critérios de habilitação e de qualificação docente.

§ 1º - A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos - EJA terá validade semestral e, para fins de perda total ou de redução de carga horária do docente, considerar-se-á sempre, como término do primeiro semestre, o primeiro dia letivo do segundo semestre do ano em curso.

§ 2º - Para a atribuição do segundo semestre da EJA, deverá observar a ordem de prioridade e os critérios de atribuição durante o ano.

§ 3º - As aulas da EJA poderão ser atribuídas para constituição de jornada e carga suplementar do titular de cargo, bem como para carga horária dos docentes não efetivos e candidatas à contratação.

Artigo 14º - Na atribuição de classes, turmas ou aulas de projetos/ programas da Pasta ou de outras modalidades de ensino, que exijam tratamento e/ou perfil diferenciado, deverão ser observadas as disposições dos respectivos regulamentos específicos, bem como, no que couber, as do presente Decreto.

§ 1º - O vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classe, com turmas e/ou com aulas de que trata este artigo, será considerado para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas do ensino regular.

§ 2º - A carga horária referente aos Projetos da Pasta permanecerá ao longo do ano letivo com o professor, exceto nos casos de cessação a pedido do docente ou por descumprimento de normas legais, assegurado o direito de

ampla defesa e contraditório.

§ 3º - Em caráter de extrema necessidade, e na total inexistência de docente habilitado ou qualificado para atribuição de classes ou aulas disponíveis, que vierem a surgir durante o ano letivo, a Comissão Municipal poderá rever a atribuição da carga horária dos docentes que atuam junto aos Projetos da Pasta, observada a habilitação/qualificação.

Artigo 15º - No processo de atribuição de classes e aulas deverá também ser observado que:

II - as classes e/ou aulas em substituição somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano.

III - o aumento de carga horária ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício;

IV - a redução da carga horária do docente e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas no decorrer do ano, ou, ainda, em virtude de cessação de designação, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o docente se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença-saúde, licença à gestante, licença-adoção, licença paternidade e licença-acidente de trabalho.

Artigo 16º - Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, exceto nas situações de:

I - provimento de novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - acúmulo de cargo/função, inclusive com desistência na constituição de jornada e carga horária de opção, de forma parcial ou integral, visando à compatibilização;

III - atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas, desde que, para titular de cargo, não se trate de alteração de unidade de classificação, e quando se tratar de docente não efetivo, que a carga horária de opção esteja atendida, e ainda, que o docente contratado esteja com carga horária atribuída compatível à



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de Novembro de 2021

Ano I - Edição 366

jornada inicial de trabalho.

VI - redução de número de escolas, para titular de cargo e docente não efetivo, respeitada essa ordem de prioridade, desde que não se trate de alteração de unidade de classificação, com aulas livres ou aplicando a ordem inversa de classificação.

Parágrafo único - Em caso diverso dos previstos nos incisos deste artigo, a Comissão Municipal poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir a classe ou aulas que forem disponibilizadas.

Artigo 17º - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período, exceto para constituição de jornada de trabalho dos titulares de cargo.

§ 1º - As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas ainda no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, ou, as classes e aulas livres que surgirem decorrentes de novas turmas somente estarão disponíveis para atribuição durante o ano, observada a ordem de prioridade.

§ 2º - As classes e aulas que surgirem em substituição, em decorrência da atribuição nos termos do artigo 118 da Lei Complementar Nº 008/1992, poderão ser oferecidas para a composição de carga horária dos docentes não efetivos.

Artigo 18º - O docente titular de cargo adido ou parcialmente atendido deverá assumir classes ou aulas livres de outras disciplinas que não de sua habilitação, ou, ainda, toda e qualquer substituição, inclusive a título eventual, que venha a surgir na própria unidade escolar, até que as classes/aulas sejam atribuídas a outro docente, exceto, em qualquer dos casos, na situação que envolva a disciplina de Educação Física.

Parágrafo único - O docente que se recusar ou não comparecer para reger classe ou ministrar aulas, que lhe tenham sido atribuídas ou a título eventual, em conformidade com o caput deste artigo, terá imputada as devidas faltas, aula ou dia, podendo implicar em instauração de processo administrativo,

assegurado à ampla defesa e o contraditório.

Artigo 19º - A atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em fases, de Unidade Escolar e de Setor Municipal de Educação, e em duas Etapas (Etapas I e Etapa II), na seguinte conformidade:

I – Fase I:

Etapa I – de Unidade Escolar aos titulares de cargo classificados na Unidade Escolar terão atribuídas classes e/ou aulas para a Constituição de Jornada de Trabalho;

Etapa II – de Setor Municipal de Educação:

a. Constituição de Jornada de Trabalho a docentes adidos ou parcialmente atendidos na Unidade Escolar, por ordem de classificação;

b. Carga Suplementar de Trabalho.

II – Fase II - de atribuição a docentes e a candidatos à contratação após o processo seletivo, qualificados, na forma prevista nos §§ 8º e 9º do artigo 11 e na conformidade do que dispõe a legislação específica, a que se refere o decreto:

I - Fase I - de Unidade Escolar: atribuição a docentes e a candidatos à contratação após o processo seletivo, na seguinte ordem de prioridade:

a) titulares de cargo;

b) contratados e candidatos à contratação após o processo seletivo, que já contem com aulas atribuídas na unidade escolar;

II - Fase II - de Setor Municipal de Educação: atribuição a docentes não atendidos na unidade escolar e a candidatos à contratação após o processo seletivo, observada a seguinte ordem de prioridade:

a) titulares de cargo;

b) contratados e candidatos à contratação após o processo seletivo.

Artigo 20º - A constituição regular das jornadas de trabalho, em nível de unidade e/ou de Setor Municipal de Educação, dos docentes titulares de cargo dar-se-á:

I - para o Professor Educação Básica I - com classe livre de Ensino Infantil e de Ensino Fundamental (Anos Iniciais);

II - para o Professor Educação Básica II - com aulas livres da disciplina específica do cargo no Ensino Fundamental, sendo que, em caso de insuficiência e/ou atendimento da



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de Novembro de 2021

Ano I - Edição 366

necessidade pedagógica da unidade escolar, poderão ser complementadas por aulas livres da disciplina não específica da mesma licenciatura plena, com aulas das demais disciplinas de sua habilitação, bem como com aulas de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, respeitado o direito dos demais titulares de cargo da unidade, com relação às respectivas disciplinas específicas;

§ 1º - Na impossibilidade de constituição da jornada em que esteja incluído, com aulas livres de disciplina específica ou não específica, o docente poderá, a seu expresso pedido, ter atribuídas aulas em substituição de disciplina específica ou não específica, das demais disciplinas de sua habilitação ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, a fim de evitar a atribuição no Setor Municipal de Educação, caracterizando composição de jornada de trabalho e a condição de adido.

1 - de diminuição do número de turmas/classes na unidade escolar em relação ao ano letivo anterior;

4 - de provimento de cargo nas classes do Quadro do Magistério desta Pasta, em regime de acumulação de cargos/ funções.

§ 2º - Fica facultado ao docente titular de cargo a possibilidade de se retratar, definitivamente, da opção, para redução da jornada de trabalho, antes de concretizá-la na atribuição em nível de unidade escolar, caso a situação da escola se enquadre no que dispõe qualquer um dos itens constantes do parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 21º - A atribuição da carga suplementar, em nível de unidade escolar, far-se-á com aulas livres ou em substituição da disciplina específica do cargo, da disciplina não específica ou das demais disciplinas da habilitação do docente, bem como com aulas de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que ele possua.

Artigo 22º - A composição da jornada de trabalho do docente efetivo ocorrerá sem descaracterizar a condição de adido, se for o caso, far-se-á:

I - com classe ou aulas em substituição, ou mesmo livres, neste caso se existentes em escolas vinculadas, no respectivo campo de atuação e/ou na disciplina específica do cargo;
II - para o docente titular de cargo de Professor Educação Básica II: com aulas, livres ou em substituição, de disciplina(s)

não específica(s), de demais disciplinas de sua habilitação, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que o docente possua;

III - para o docente titular de cargo de Professor Educação Básica I ou de Professor Educação Básica II: com aulas, livres ou em substituição, de disciplinas para as quais o docente possua licenciatura plena;

IV - com classes, turmas ou aulas de programas e projetos da Pasta e de outras modalidades de ensino.

Parágrafo único - A composição, parcial ou total, da jornada de trabalho do professor efetivo com classe ou aulas em substituição somente será efetuada se o docente for efetivamente assumi-la e/ou ministrá-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

Artigo 23º - Encerrada a atribuição de que trata o artigo 19, aos docentes titulares de cargos, será publicado Edital para realização do Processo Seletivo aos docentes não efetivos, candidatos à contratação para o ano letivo de 2022.

§ 1º - Persistindo a impossibilidade do atendimento ao titular de cargo, o docente permanecerá na condição de adido, cumprindo horas de permanência.

§ 2º - Quando houver perda da classe ou de aulas livres em decorrência da aplicação do procedimento de retirada de classe/ aulas pela ordem inversa à da classificação para atendimento obrigatório, o docente, alcançado pelo procedimento, poderá permanecer com a classe ou com as aulas, caso o docente atendido se encontre em licença-saúde.

Artigo 24º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 25º - A acumulação remunerada de dois cargos docentes ou de duas funções docentes, ou, ainda, de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente, poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 horas, quando ambos integrarem qua-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de Novembro de 2021

Ano I - Edição 366

dro funcional deste Setor Municipal de Educação;
II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC, integrantes de sua carga horária.

Parágrafo único - O superior imediato deverá realizar a prévia publicação de ato decisório favorável à acumulação de cargo/função antes de permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou de contratação, no segundo cargo/função-atividade, arcando com as responsabilidades decorrentes deste ilícito.

Artigo 26º – Este Decreto poderá ser complementado posteriormente, nos aspectos operacionais e técnicos.

Artigo 27º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 28º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 10 de novembro de 2021.

Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

ERRATA - AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2021

ERRATA
PROCESSO Nº 125/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021.

OBJETO: Selecionar proposta mais vantajosa objetivando a **ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS FRACASSADOS NO PREGÃO 032/2021 PARA ATENDER A UBS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO II, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES**

No aviso de Resultado de Licitação ocorrida em 25 de outubro de 2021 as 09 horas, e publicação realizada no dia 26 de outubro de 2021 no Diário Oficial do Município, edição 360 página 07 a classificou conforme segue:

Onde se Le:

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Macedônia, Estado do São Paulo, por intermédio de seu Pregoeiro, designada pela Portaria nº 090, de 10 de março de 2021, torna público e para conhecimento dos licitantes que, em sessão [x] pública [] reservada da mesma, datada de 25 de outubro de 2021, às 09:00 horas, após o exame das propostas apresentadas e documentação, e adotado o critério de julgamento prescrito no Edital 2ª sessão, chegou-se ao seguinte resultado classificatório, para:

1º LUGAR para o item nº: 01, a empresa **MAXXI MEDICAMENTOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICOS LTDA**, valor **R\$ 33.400,00** (trinta e três mil e quatrocentos reais).

2º LUGAR para o itens nº: 02, 05, a empresa **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, valor **R\$ 28.770,00** (vinte e oito mil e setecentos e setenta reais).

3º LUGAR para o item nº: 03, a empresa **EULER NILO PRINCI**, valor **R\$ 19.800,00** (dezenove mil e oitocentos reais).

Leia-se:

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Macedônia, Estado do São Paulo, por intermédio de seu Pregoeiro, designada pela Portaria nº 090, de 10 de março de 2021, torna público e para conhecimento dos licitantes que, em sessão [x] pública [] reservada da mesma, datada de 25 de outubro de 2021, às 09:00 horas, após o exame das propostas apresentadas e documentação, e adotado o critério de julgamento prescrito no Edital 2ª sessão, chegou-se ao seguinte resultado classificatório, para:

1º LUGAR para o item nº: 01, a empresa **MAXXI MEDICAMENTOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICOS LTDA**, valor **R\$ 33.400,00** (trinta e três mil e quatrocentos reais).

2º LUGAR para o itens nº: 02, 05, a empresa **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, valor **R\$ 28.770,00** (vinte e oito mil e setecentos e setenta reais).

3º LUGAR para o item nº: 03, a empresa **EULER NILO PRINCI**, valor **R\$ 19.800,00** (dezenove mil e oitocentos reais).

4º LUGAR para o item nº 04, a empresa **LEGI RIO PRETO LTDA**, valor **R\$ 19.700,00** (dezenove mil e setecentos reais).

CERTIDÃO

Certifico que o Presente Aviso Resultado de Julgamento foi publicado por afixação no quadro de aviso próprio, de livre acesso ao público no Paço Municipal na conformidade com o Artigo 50, parágrafo 2º da L.O.M.M.

Macedônia, 10 de novembro de 2021.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de Novembro de 2021

Ano I - Edição 366

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 082/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

(Artigo 61 – Parágrafo único – Lei n.º 8666/93 – Atualizada
pela Lei 8883/94)

Saibam quantos virem o presente Edital de Publicação de Extrato de Contrato ou dele conhecimento tiverem, que se processou pela Prefeitura Municipal de Macedônia, um Termo Aditivo do Contrato 082/2021 cujo Extrato é o seguinte:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2021.

CONTRATO Nº 082/2021.

PROCESSO Nº 070/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (Prefeitura Municipal).

CONTRATADO: PEDRO GOMES BARBOSA JUNIOR

– ME, CNPJ (MF) 27.487.618/0001-84, com sede em Fernandópolis - SP, Av. Manoel Marques Rosa, nº 815, Andar 2, Apartamento 201, Coester

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA DE CLÍNICA GERAL PARA A UBS DESTA MUNICIPALIDADE.

R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)

PRAZO: 06 (seis) meses.

AUTORIZAÇÃO: Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2021.

Macedônia, 25 de outubro de 2021.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br na data de 11 de novembro de 2021.

SERGIO PASQUAL TEIXEIRA

Chefe do Setor de Licitações

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 055/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

(Artigo 61 – Parágrafo único – Lei n.º 8666/93 – Atualizada
pela Lei 8883/94)

Saibam quantos virem o presente Edital de Publicação de Extrato de Contrato ou dele conhecimento tiverem, que se processou pela Prefeitura Municipal de Macedônia, um Termo Aditivo do Contrato 055/2021 cujo Extrato é o seguinte:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2021.

CONTRATO Nº 055/2021.

PROCESSO Nº 056/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (Prefeitura Municipal).

CONTRATADO: WL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.- ME. CNPJ nº 14.794.563/0001-03, com sede na Rua Vitória, 1459, Centro, CEP 15670-000, município de Populina.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, PREPARAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DAS LEIS, LEIS COMPLEMENTARES, DECRETOS, PRONTUÁRIOS DO DEPARTAMENTO PESSOAL, EMPENHOS E LICITAÇÕES, GERADOS MENSALMENTE.

R\$ 12.800,00 (dozes mil, oitocentos reais).

PRAZO: 06 (seis) meses.

AUTORIZAÇÃO: Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2021.

Macedônia, 25 de outubro de 2021.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br na data de 11 de novembro de 2021.

SERGIO PASQUAL TEIXEIRA

Chefe do Setor de Licitações



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de Novembro de 2021

Ano I - Edição 366

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 131 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 131, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento fiscal de 2021 e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 1.289, de 19 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2021:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
55	020102	28.845.0007.2012	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	9.866,46
260	020401	27.812.0028.2041	3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.000,00
321	020501	10.302.0029.2048	3.3.70.41.00	Contribuições	28.000,00
TOTAL GERAL					43.866,46

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
28	020101	04.122.0001.2004	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-1.291,19
37	020102	04.123.0003.2008	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições	-6.000,00
38	020102	04.123.0003.2008	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	-1.000,00
40	020102	04.123.0003.2008	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	-1.000,00
66	020103	04.122.0008.2013	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação	-27,06
67	020103	04.122.0008.2013	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	-429,00
71	020103	04.122.0008.2014	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	-11,00
75	020103	04.122.0008.2014	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	-90,24
83	020201	08.241.0012.2018	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	-84,00
140	020202	08.244.0017.2023	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	-1.045,28
177	020302	12.361.0019.2027	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	-2.900,00
211	020305	12.361.0024.2035	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-5.100,00
231	020305	12.364.0025.2037	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	-4.000,00
232	020306	12.573.0026.2038	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	-5.000,00
237	020306	12.573.0026.2038	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	-2.000,00
245	020307	12.306.0027.2040	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-2.000,00
246	020307	12.306.0027.2040	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviços p/ Dist. Gratuita	-4.160,00
265	020401	27.812.0028.2042	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	-750,00
275	020501	10.301.0029.2043	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	-4.090,00
402	020605	15.452.0034.2061	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	-623,91
409	020605	26.782.0034.2056	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	-264,78
430	020607	20.605.0036.2058	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	-2.000,00
TOTAL GERAL					-43.866,46

Art. 2º O remanejamento realizado obedece ao disposto no art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 05 de novembro de 2021

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 11 de novembro de 2021.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de Novembro de 2021

Ano I - Edição 366

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 132 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 132, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 1.298, de 10 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2021, o crédito adicional suplementar na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
121	020201	08.244.0014.2020	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
132	020202	08.244.0015.2021	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
353	020601	15.452.0030.2050	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
367	020602	26.782.0031.2051	3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
TOTAL GERAL					50.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
472	020201	08.244.0014.2020	3.3.90.48.00	Outros Auxílio Financeiros a Pessoa Física	-50.000,00
TOTAL GERAL					-50.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 05 de novembro de 2021

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 11 de novembro de 2021.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de Novembro de 2021

Ano I - Edição 366

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 133 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 133, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 1.298, de 10 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2021, o crédito adicional suplementar na importância de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
65	020103	04.122.0008.2013	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	6.000,00
130	020201	08.244.0014.2020	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	1.200,00
TOTAL GERAL					7.200,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos da anulação parcial de dotação orçamentária abaixo discriminado, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e do excesso de arrecadação apurado no exercício vigente, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) conforme anexo 1, deste decreto.

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
126	020201	08.244.0014.2020	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	-1.200,00
TOTAL GERAL					-1.200,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 09 de novembro de 2021

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 11 de novembro de 2021.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de Novembro de 2021

Ano I - Edição 366

Anexo 1
Decreto nº 133, de 09 de novembro de 2021

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (MÊS: NOVEMBRO)
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

Descrição	Valor
Vinc. Grupo 110 GERAL	
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	13.655.269,94
II - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	13.655.269,94
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	10.958.295,84
V - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	10.958.295,84
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	3.003.921,90
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	3.003.921,90
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,24611
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	3.743.217,12
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	13.655.269,94
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	17.398.487,06
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	15.152.000,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII - XIV)	2.246.487,06
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	1.592.954,14
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))	653.532,92

